REGIMENTO ELEITORAL



Identificação: REG-MF-001

Data da emissão: abril/2020 Revisão: abril/2023 Data da Revisão:

REGIMENTO ELEITORAL

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL



Identificação: REG-MF-001 Data da emissão: abril/2020

Revisão: abril/2023

Data da Revisão:

1. CAPÍTULO I - REGIMENTO

Art. 1°. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar e estabelecer os procedimentos para realização das eleições dos membros, representantes dos Participantes e Assistidos do Fundo de Previdência Mais Futuro, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as disposições do Estatuto da Entidade e a legislação vigente.

Art. 2°. Serão contempladas as seguintes vagas para os membros representantes dos Participantes e Assistidos:

Conselho Deliberativo: 3 (três) vagas;

Conselho Fiscal: 1 (uma) vaga.

Parágrafo Único. Os membros eleitos terão mandato de 06 (seis) anos.

CAPÍTULO II - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 3º.** Compete à Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Mais Futuro convocar as eleições.
- **Art. 4º.** O Edital de Convocação das Eleições e todos os documentos relacionados ao processo de eleição serão divulgados, para conhecimento de todos os participantes e assistidos da Entidade, nos meios de comunicação disponibilizados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO III – COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 5°.** A Diretoria Executiva da Entidade indicará uma Comissão Eleitoral, composta por dois membros e um presidente, colaboradores do Fundo de Previdência Mais Futuro, para a realização do pleito.
- **Art. 6°.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição de que trata este Regimento.
- **Art. 7º**. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral e o cumprimento das etapas necessárias à realização do pleito até a posse definitiva dos candidatos eleitos.
- Art. 8°. Os Membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- II- Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição e demais documentos necessários;
- III- Receber as inscrições e validar os pré-requisitos dos candidatos;
- IV- Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- V- Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VI- Monitorar o processo de votação;

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: REG-MF-001 | Data da emissão: abril/2023 | Data da Revisão: abril/2024 | Data da Revisão: abril/2025 | Data da Revisão:

- IX- Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para apuração dos votos;
- X- Elaborar a ata de instalação da Mesa Apuradora;
- XI- Auxiliar a Mesa Apuradora nos trabalhos de apuração dos votos;
- XII- Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIII- Divulgar o resultado da apuração dos votos;
- XIV- Divulgar os candidatos vencedores do pleito;
- XV- Apreciar recursos interpostos pelos candidatos; e
- XVI- Manter registros que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 9°. Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, sempre que necessário, o Fundo de Previdência Mais Futuro, disponibilizará empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – ELEITOR E VOTO

- Art. 10. Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores:
- I Os participantes, maiores de 18 anos de idade, que possuem saldo previdenciário em conta em algum dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro; e
- II Assistidos, maiores de 18 anos de idade, com recebimento de benefício ativo em algum dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.
- §1°. O exercício do voto é facultativo.
- **§2°.** Nos moldes do *caput*, o eleitor habilitado poderá votar para ambos os Conselhos, sendo 01 (um) voto para o candidato a membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) voto ao candidato a membro do Conselho Fiscal.
- **§3°.** A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, com acesso mediante ferramenta disponibilizada pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- **Art. 11**. Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, somente os participantes ou assistidos que, na data de publicação do Edital de Convocação da Eleição, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Ser participante ativo ou assistido de um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II Ter formação em nível superior;

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

| REGIMENTO ELEITORAL | | Identificação: Data da emissão: Revisão: Data da Revisão: abril/2023 | | April/2023 | Data da Revisão: Data da Revis

- **III -** Ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- **IV -** Possuir ou dispor-se a obter, no prazo estipulado no Estatuto da Entidade, a certificação profissional necessária ao exercício da função, nos termos da legislação vigente;
- **V** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VI Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

maisfuturo

- **§1°.** Os requisitos do item "**I**" serão comprovados mediante consulta à base cadastral dos planos da Entidade.
- **§2°.** A comprovação do item "II" será por meio de cópia de diploma de curso superior.
- **§3°.** A comprovação do item "III" será realizada através da apresentação de Currículo atualizado, acompanhado de certificados e declarações, quando possuir.
- **§4°.** A comprovação do item "**VI e V**" será por meio de declaração pessoal sujeita a apuração pela Comissão Eleitoral.
- **§5°.** A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.
- **Art. 12** O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo que o não cumprimento resultará na exclusão do candidato ao pleito.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- Art. 13. Será permitida a candidatura em apenas um dos Conselhos por eleição.
- **Art. 14.** As inscrições serão recebidas pela Entidade, conforme data prevista no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.
- **Art. 15.** A formalização da inscrição do candidato será por meio eletrônico, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As inscrições dos candidatos habilitados ao pleito serão analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

- **Art. 16**. Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do Art. 11.
- **Art. 17.** As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que comunicará formalmente aos candidatos o deferimento ou não de sua candidatura, conforme data prevista no Edital de Convocação da Eleição.
- **§1º**. Do indeferimento de candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo compreendido no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.
- **§2°.** O Recurso previsto neste artigo será recebido exclusivamente por meio eletrônico.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: REG-MF-001 Data da emissão: abril/2023 Revisão: abril/2023 Data da Revisão: abril/2023

§3°. A divulgação dos candidatos devidamente homologados ocorrerá nos meios de comunicação disponibilizados pela Entidade, conforme data prevista no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

CAPÍTULO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 18. O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação do Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO VIII - PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

- **Art. 19.** Será destinado a cada candidato um espaço para a publicação de propaganda eleitoral no site da Entidade, conforme Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.
- **Art. 20.** A propaganda deverá ser realizada contendo fotografia padrão, dados pessoais, formação, experiência profissional, dentre outras informações relevantes.
- **§1°.** É vedado aos candidatos ou terceiros usar o e-mail corporativo do Fundo de Previdência Mais Futuro para enviar mensagens eletrônicas.
- **§2°.** Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato nos meios de comunicação oficiais das Patrocinadoras, Instituidores, Sindicatos, Associações e Pessoas Jurídicas Vinculadas, com o objetivo de divulgar a candidatura, que não seja aquele mencionado no "caput" deste artigo.
- **Art. 21.** Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de publicações em mídias sociais pessoais, panfletos, folders, cartas e cartazes.
- **Art. 22.** A violação por parte do candidato ou de seus prepostos e correligionários, de quaisquer das regras dispostas neste capítulo, ensejará Procedimento Administrativo de exclusão, permitido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE VOTAÇÃO

- **Art. 23.** O processo eleitoral será realizado através de sistema de votação eletrônico, disponibilizado no site da Entidade.
- **Art. 24.** As instruções para votação constarão em informativo disponível no site da Entidade e poderão também ser solicitadas diretamente para a Comissão Eleitoral.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: Data da emissão: Revisão: Data da Revisão: abril/2023

- **Art. 25.** Será utilizado o critério de ordem alfabética para disposição dos candidatos no sistema de votação, segredados entre candidatos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- **Art. 26.** A votação ocorrerá no período determinado no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. Nesse período, será de forma automatizada, aberta e encerrada a votação eletrônica, não sendo permitida nenhuma alteração dos horários ou tolerância.

CAPÍTULO X - MESA APURADORA E FISCAIS

Maisfuturo

- **Art. 27.** Os componentes da Mesa Apuradora serão os próprios membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 28.** Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração, cujo credenciamento deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral e formalizado até as 17h00min do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO XI – APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 29.** A apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:
- I A Comissão Apuradora dos votos, somente no dia determinado para tal atividade, terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos.
- II Os votos em branco serão considerados votos nulos. Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.
- **III -** Os relatórios serão assinados pelos membros da Mesa Apuradora e fiscais, sendo também facultado o visto aos candidatos eventualmente presentes.
- **IV -** O Presidente da Comissão Apuradora declarará o resultado das eleições publicamente a todos os presentes.
- **Art. 30.** Os Candidatos poderão acompanhar o processo de apuração, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Os Candidatos poderão fazer-se representados por terceiros para acompanhar a apuração, porém, qualquer questão sobre o pleito, só poderá ser invocada pelo Representante, desde que esse comprove poderes para tal, por meio de procuração específica.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: REG-MF-001 Data da emissão: abril/2020 Revisão: abril/2023

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

- **Art. 31.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação, com o quantitativo de votos por candidato, em data determinada no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.
- **Art. 32.** O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.
- **Art. 33.** De acordo com o Estatuto da Entidade, serão considerados eleitos como membros, os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas em disputa, em cada um dos Conselhos.
- **Art. 34.** Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior saldo de conta individual no Fundo de Previdência Mais Futuro.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vinculação a um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

Art. 35. Os membros eleitos e indicados serão empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo realizada após a eleição.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Conforme previsto no Art. 11, será exigida a certificação para o exercício da função de membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Mais Futuro, nos termos das exigências previstas na legislação em vigor.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: Data da emissão: Revisão: Data da Revisão: abril/2023

Parágrafo único. Caso não possua certificação, a mesma deverá ser obtida pelo candidato eleito no período de 1 (um) ano, a contar da posse do membro no respectivo órgão estatutário, e a não obtenção de certificação nesse prazo ensejará na automática perda do mandato.

- **Art. 37.** Entende-se por certificação, o processo realizado por entidade certificadora por meio do qual se comprovará o atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de membro dos Conselhos, conforme exigido pela legislação.
- **§1º.** A certificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por instituição autônoma, a qual se responsabilizará pela emissão, manutenção e controle dos certificados.
- **§2°.** A instituição autônoma responsável pelo processo de certificação deverá ter sua capacidade técnica assim reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- **Art. 38.** O Fundo de Previdência Mais Futuro será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do primeiro processo e das renovações de certificação dos conselheiros eleitos e designados.

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

maisfuturo

- **Art. 39.** Em atenção à legislação vigente, incumbe aos Conselheiros eleitos e designados da Entidade, o dever de confidencialidade.
- **Art. 40.** Entende-se por informação confidencial, toda e qualquer informação oriunda ou decorrente do exercício da função de Conselheiro, bem como daquela advinda de seus beneficiários, patrocinadoras e instituidores, classificadas como tal, de forma expressa ou tácita, que em razão do cargo ou posição que ocupa tenha conhecimento privilegiado.
- **Art. 42.** O Conselheiro que não cumprir com o dever de confidencialidade poderá sofrer, de forma cumulativa ou não, processo administrativo para perda do mandato.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. O Cronograma do Processo Eleitoral, com todas as etapas, será elaborado pela Comissão Eleitoral, e divulgado como anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares. **Art. 45.** Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva

REGIMENTO ELEITORAL Identificação: Data da emissão: Revisão: Data da Revisão: abril/2020 abril/2023

Art. 46. A inobservância, pelo candidato, do estabelecido neste Regimento Eleitoral, no Estatuto do Fundo de Previdência Mais Futuro e na legislação pertinente implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado pela Comissão Eleitoral.

maisfuturo

- **Art. 47.** Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do Fundo de Previdência Mais Futuro.
- **Art. 48.** Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- **Art. 49.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers
Gestão Estratégica	Gestão Estratégica	Diretoria Executiva